



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DESAFETA BENS IMÓVEIS DA DESTINAÇÃO QUE LHEIS FOI DADA POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFETÁ-LOS PARA A USO NA CONSTITUIÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da destinação que lhes foi estabelecida, por ocasião da aquisição, os seguintes bens imóveis:

I – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), havido através de desapropriação, destinado a ser utilizado na instalação de Planta Industrial, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294;

II – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), adquirido com autorização e destinação específica para constituição do Distrito Industrial, constantes da Lei Municipal nº 1072, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá afetar os bens imóveis de que trata o art. 1º e incisos, desta lei, no todo ou em parte, à constituição de Parque Municipal de Eventos, no qual poderão ser projetadas e desenvolvidas atividades de fomento à realização das diretrizes da administração municipal e de execução destas, em todas as áreas, especialmente, às ligadas à educação e cultura, ao cultivo das tradições do Estado, ao desenvolvimento econômico e social, aos desportos e ao lazer de todas as faixas etárias.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução do disposto no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, relacionadas às atividades que serão desenvolvidas no Parque Municipal de Eventos, na forma das leis, do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na hipótese de constituição do Parque Municipal de Eventos, o Poder Executivo observará, para a realização de despesas, o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painei Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Diretora da Fazenda

“É Bom Viver Aqui”